



EXPLORAÇÃO SEXUAL

Textos Técnicos/Didáticos
CEMIG Belo Horizonte

CEMIG  **GOVERNO
DE MINAS** | AQUI O TREM
PROSPERA.

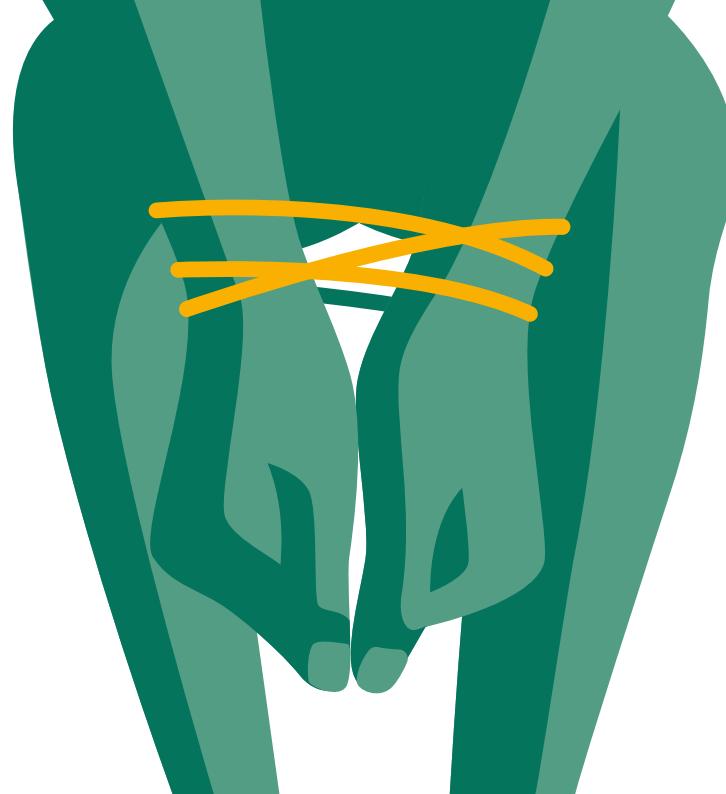
A exploração sexual é uma forma de violência e ocorre quando há o uso do corpo de uma pessoa para fins sexuais em troca de dinheiro, favores ou outros benefícios, ou seja, quando o corpo da vítima é tratado como uma mercadoria que pode ser vendida, comprada ou trocada. Pode ocorrer de diferentes maneiras, incluindo a prostituição forçada, o compartilhamento de conteúdo e imagens de abuso e as redes de tráfico de pessoas para o comércio e o turismo sexuais.



A exploração sexual é uma violação grave dos Direitos Humanos, e as vítimas são, frequentemente, forçadas a viver em condições desumanas, sem liberdade, dignidade e autonomia. Ameaça especialmente mulheres, crianças e adolescentes.

A exploração sexual pode incluir qualquer um destes meios:

- 👎 Aproveitamento da situação de vulnerabilidade da vítima (ex.: fragilidade por motivos sociais, econômicos, políticos, entre outros);
- 👎 Abuso de autoridade;
- 👎 Uso de forças e/ou de diferentes formas de repressão;
- 👎 Engano;
- 👎 Fraude;
- 👎 Rapto;
- 👎 Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recolhimento de pessoas com ameaças.



Atenção!

Crianças e adolescentes não se prostituem. A chamada “prostituição infantil” é, na verdade, exploração sexual.



Crianças e adolescentes não atuam em pornografia. A chamada “pornografia infantil” é, na verdade, conteúdo de abuso.

Exploração sexual é crime

A exploração sexual é crime previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atribuído ao próprio agressor, ao aliciador e/ou ao intermediário que se beneficia comercialmente da exploração.

O artigo 228 do Código Penal, descreve o crime de exploração sexual como o ato de “induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone”.

As seguintes ações podem ser configuradas como crime de exploração sexual:

- ✓ Convencer alguém a ingressar na prostituição;
- ✓ Divulgar contratações de prostitutas e/ou prostitutas;
- ✓ Apoiar a prática da prostituição ou a captação de clientes;
- ✓ Manter, por conta própria ou de terceiros, estabelecimento em que ocorra exploração sexual;
- ✓ Dificultar e/ou impedir o abandono da prostituição.

A pena para o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual é de dois a cinco anos de reclusão e multa. Quando envolvidas crianças ou adolescentes, a pena é de reclusão de quatro a dez anos.

Denuncie!

É nosso dever denunciar a exploração sexual!



Denuncie através do Disque Direitos Humanos – **Disque 100**. O serviço é gratuito, anônimo, funciona 24 h por dia e pode ser acionado de qualquer lugar do país.



